



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 091 — Aprova, para ratificação, o Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, assinado em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 243 — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários do Depósito Penal da província ultramarina de Angola.

Orçamento da receita e despesa para 1953 da missão geográfica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39 091

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, assinado em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, cujos textos em francês e inglês e respectiva tradução são os seguintes:

Protocolo relativo au Groupe d'Etudes pour l'Union Douanière Européenne

Les Gouvernements signataires du présent Protocole: Considérant la mission du Groupe d'Etudes pour l'Union Douanière Européenne, dénommé ci-après «Groupe d'Etudes», telle qu'elle est fixée dans la déclaration faite par certains Gouvernements au Comité de Coopération Economique Européenne, le 12 septembre 1947,

Désireux de décharger le Gouvernement belge des dépenses afférentes au Groupe d'Etudes,

Considérant la Convention portant création d'un Conseil de Coopération Douanière ouverte à la signature à Bruxelles en date de ce jour, dénommée ci-après «Convention»,

Sont convenus de ce qui suit:

1. Sous réserve des dispositions du paragraphe 2 ci-dessous, les dépenses du Groupe d'Etudes encourues à partir du 1^{er} janvier 1951 seront portées au budget du Conseil de Coopération Douanière établi en vertu de la Convention. Le Conseil prendra les dispositions nécessaires pour répartir ces dépenses entre ses Membres et, s'il l'estime désirable, entre tous autres Gouvernements intéressés.

2. Si la Convention n'est pas entrée en vigueur le 1^{er} janvier 1952, les Gouvernements signataires s'engagent à prendre immédiatement et conjointement les dispositions nécessaires pour pourvoir aux dépenses du Groupe d'Etudes encourues à partir du 1^{er} janvier 1951 jusqu'au jour où la Convention entrera en vigueur.

3. Le Secrétariat général et le Comité technique permanent établis en vertu de l'Article v de la Convention seront mis à la disposition du Groupe d'Etudes.

4. Le présent Protocole restera ouvert à la signature. Il entrera en vigueur le jour de sa signature à l'égard des Gouvernements signataires à l'exception de ceux qui le signeront sous réserve de ratification. Il entrera en vigueur à l'égard des Gouvernements qui le signeront sous réserve de ratification à la date à laquelle ils déposeront leurs instruments de ratification auprès du Ministère des Affaires Etrangères de Belgique.

5. Le présent Protocole deviendra caduc si le Groupe d'Etudes ou le Conseil de Coopération Douanière était dissous ou si le statut de fait du Groupe d'Etudes était modifié soit par fusion avec un autre organisme, soit de toute autre manière.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet par leurs Gouvernements respectifs, ont signé le présent Protocole.

Fait à Bruxelles, le quinze décembre mil neuf cent cinquante (15 décembre 1950) en langue française et en langue anglaise, les deux textes faisant également foi, en un seul original qui sera déposé dans les archives du Gouvernement belge, qui en délivrera des copies certifiées conformes à tous les Gouvernements signataires et à tous les Gouvernements qui signeront la Convention ou y adhéreront.

Pour l'Allemagne:

V. Maltzan.

Pour l'Autriche:

Pour la Belgique:

Paul van Zeeland.

Pour le Danemark:

Bent Falkenstjerne.

Pour la France:

Sous réserve de ratification:

J. de Hauteclouque.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord:

Sous réserve de ratification:

J. H. le Rougetel.

Pour la Grèce:

Sous réserve de ratification:

D. Capsalis.

Pour l'Irlande:

Pour l'Islande:

Pour l'Italie:

Pasquale Diana.

Pour le Luxembourg:

Sous réserve de ratification:

Robert Als.

Pour la Norvège:

Sous réserve de ratification:

Johan Georg Raeder.

Pour les Pays-Bas:

Sous réserve de ratification:

G. Beelaerts van Blokland.

Pour le Portugal:

Sous réserve de ratification:

Eduardo Vieira Leitão.

Pour la Suède:

Sous réserve de ratification du Parlement suédois:

G. de Reuterskiöld.

Pour la Suisse:

Pour la Turquie:

Protocol concerning the European Customs Union Study Group

The Governments signatory to the present Protocol, Bearing in mind the objectives of the European Customs Union Study Group (hereinafter referred to as «the Study Group»), as stated in the declaration made by certain Governments in the Committee of European Economic Co-operation on the 12th September, 1947,

Desiring to relieve the Belgian Government of the expenses incurred in respect of the Study Group,

Having regard to the Convention establishing a Customs Co-operation Council opened for signature in Brussels this day (hereinafter referred to as «the Convention»),

Have agreed as follows:

1. Subject to the provisions of Paragraph 2 below, the expenses incurred by the Study Group as from 1st January, 1951 shall be provided for in the budget of

the Customs Co-operation Council established by the Convention. The Council shall make appropriate arrangements for the sharing of these expenses among its Members and, if it considers it desirable, among any other Governments concerned.

2. If the Convention does not enter into force before the 1st January, 1952, the signatory Governments undertake to make joint arrangements forthwith to meet the expenses of the Study Group as from the 1st January 1951 until the Convention enters into force.

3. The General Secretariat and the Permanent Technical Committee set up under Article v of the Convention shall be placed at the disposal of the Study Group.

4. The present Protocol shall remain open for signature. It shall enter into force on the date of signature for all signatory Governments, except those which sign subject to ratification. It shall enter into force for Governments which sign subject to ratification on the date on which they deposit their instruments of ratification with the Belgian Ministry of Foreign Affairs.

5. The present Protocol shall cease to be in force if the Study Group or the Customs Co-operation Council is liquidated or if the status of the Study Group is altered by amalgamation with any other organization or otherwise.

In witness whereof the undersigned, having been duly authorised thereto by their respective Governments, have signed the present Protocol.

Done at Brussels on the fifteenth day December, nineteen hundred and fifty (December 15th, 1950) in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single original, which shall be deposited in the archives of the Belgian Government, which shall transmit certified copies thereof to each signatory Government and to each other Government which signs or accedes to the Convention.

For Germany:

V. Maltzan.

For Austria:

For Belgium:

Paul van Zeeland.

For Denmark:

Bent Falkenstjerne.

For France:

Sous réserve de ratification:

J. de Hauteclouque.

For Great Britain and Northern Ireland:

Sous réserve de ratification:

J. H. le Rougetel.

For Greece:

Sous réserve de ratification:

D. Capsalis.

For Ireland:

For Iceland:

For Italy:

Pasquale Diana.

For Luxembourg:

Sous réserve de ratification:

Robert Als.

For Norway:

Sous réserve de ratification:

Johan Georg Raeder.

For the Netherlands:

Sous réserve de ratification:

G. Beelaerts van Blokland.

For Portugal:

Sous réserve de ratification:

Eduardo Vieira Leitão.

For Sweden:

Sous réserve de ratification du Parlement suédois:

G. de Reuterskiöld.

For Switzerland:

For Turkey:

5.º O presente Protocolo caducaria se o Grupo de Estudos ou o Conselho de Cooperação Aduaneira fosse dissolvido, ou se o estatuto de facto do Grupo de Estudos fosse modificado, quer por fusão com outro organismo quer por qualquer outra forma.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse efeito pelos seus Governos respectivos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Bruxelas, em quinze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta (15 de Dezembro de 1950), em língua francesa e em língua inglesa, fazendo os dois textos igualmente fé, em um só original, que será depositado nos arquivos do Governo Belga, que dele fornecerá cópias devidamente certificadas a todos os Governos signatários e a todos os Governos que assinarem a Convenção ou a ela aderirem.

Pela Alemanha:

V. Maltzan.

Pela Áustria:

Pela Bélgica:

Paul van Zeeland.

Pela Dinamarca:

Bent Falkenstjerne.

Pela França:

Sob reserva de ratificação:

J. de Hauteclocque.

Pela Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Sob reserva de ratificação:

J. H. le Rougetel.

Pela Grécia:

Sob reserva de ratificação:

D. Capsalis.

Pela Irlanda:

Pela Islândia:

Pela Itália:

Pasquale Dianu.

Pelo Luxemburgo:

Sob reserva de ratificação:

Robert Als.

Pela Noruega:

Sob reserva de ratificação:

Johan Georg Raeder.

Pelos Países Baixos:

Sob reserva de ratificação:

G. Beelaerts van Blokland.

Por Portugal:

Sob reserva de ratificação:

Eduardo Vieira Leitão.

Protocolo relativo

ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia

Os Governos signatários do presente Protocolo:

Considerando a missão do Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, denominado no texto a seguir «Grupo de Estudos», tal como está fixada na declaração feita por certos Governos à Comissão de Cooperação Económica Europeia em 12 de Setembro de 1947;

Desejosos de libertar o Governo Belga das despesas inerentes ao Grupo de Estudos;

Considerando a Convenção para criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira aberta à assinatura em Bruxelas na data de hoje, a seguir denominada «Convenção»;

Convencionam o seguinte:

1.º Sob reserva das disposições do § 2.º abaixo, as despesas do Grupo de Estudos, a partir de 1 de Janeiro de 1951, serão lançadas no orçamento do Conselho de Cooperação Aduaneira, criado em virtude da Convenção. O Conselho tomará as disposições necessárias para distribuir essas despesas entre os seus membros e, se o entender de desejar, entre quaisquer outros Governos interessados.

2.º Se a Convenção não tiver entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1952, os Governos signatários comprometem-se a tomar imediata e conjuntamente as disposições necessárias para prover às despesas do Grupo de Estudos a partir de 1 de Janeiro de 1951 até ao dia em que a Convenção entrar em vigor.

3.º O Secretariado-Geral e a Comissão Técnica Permanente, criados em virtude do artigo v da Convenção, serão colocados à disposição do Grupo de Estudos.

4.º O presente Protocolo ficará patente para assinatura. Entrará em vigor no dia da sua assinatura no que se refere aos Governos signatários, com excepção daqueles que o assinarem sob reserva de ratificação. Entrará em vigor no que diz respeito aos Governos que o assinarem sob reserva de ratificação na data em que estes depositarem os seus instrumentos de ratificação no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica.

Pela Suécia:
Sob reserva de ratificação pelo Parlamento sueco:
G. de Reuterskiold.

Pela Suíça:

Pela Turquia:

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 243

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir nas tabelas anexas aos referidos decretos as seguintes categorias de funcionários do Depósito Penal da província de Angola:

Categorias:	Classe do Decreto n.º 12 209	Classe do Decreto n.º 20 260
Director.	1. ^a	V
Ecónomo	2. ^a	XII
Chefe de guardas.	2. ^a	XII
Escrivão	2. ^a	XVII
Enfermeiro de 2. ^a classe	2. ^a	XVII
Mestres de ofícios	—	XV
Guardas de 2. ^a classe	3. ^a	XVII
Guardas de 3. ^a classe	3. ^a	XVII
Motorista	3. ^a	XVII

Ministério do Ultramar, 26 de Janeiro de 1953. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Moraes.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 52.º, alínea b), do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, para 1953. 2:500.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal 900.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material 700.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos 900.000\$00
2:500.000\$00

O Substituto do Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Enrico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Janeiro de 1953. — Pelo Presidente, *Luís Silveira.*

Aprovado. — Em 20 de Janeiro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Declara-se que, por despacho da Direcção-Geral de 17 de Janeiro corrente, foi determinado que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27 776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	25\$00
Cortiça amadia e secundeira com nove anos de criação	50\$00
Cortiça amadia e secundeira com menos de nove anos de criação	90\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 19 de Janeiro de 1953. — Pelo Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *José Augusto Fragoso.*